

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SELBACH/RS**

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS.

RESOLUÇÃO N.º 01/91

Inque Schneider, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach-RS, faço saber que esta aprovou e eu promulgo o seguinte:

TÍTULO I

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - As funções de fiscalizar e controlar são de caráter político-administrativo dos atos exercidos pelo Prefeito, Secretários Municipais, Titulares de Órgãos equivalentes e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação ou pedido de Providências.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação e à estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal tem a sua sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Selbach, Rio Grande do Sul.

§ 1º - As Sessões poderão ser realizadas fora de sua sede por maioria absoluta, e desde que visem o bem comum.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem autorização do Presidente e solicitação por escrito, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º - Conforme o artigo 12 da Lei Orgânica, independente de convocação, a Câmara Municipal de Vereadores se reunirá na sede do Município em Sessão Solene, no dia 1º de Janeiro sob a Presidência do Vereador mais votado. Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse com o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA”.

Art. 5º - Após o juramento e já empossados, os Senhores Vereadores deverão passar à Mesa os Diplomas e as respectivas declarações de bens, que serão arquivados, constando na Ata o seu resumo.

Art. 6º - A seguir os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, para eleger e empossar os membros da Mesa.

Art. 7º - A nominata dos Vereadores e Suplentes diplomados será afixada na sede da Câmara Municipal de Vereadores e publicados nos órgãos de imprensa local, por legenda, obedecendo a ordem alfabética.

Art. 8º - Na mesma Sessão Solene a Câmara dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Antes de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito os mesmos serão conduzidos ao Plenário por dois Vereadores mais votados de Partidos diferentes.

§ 2º - Ao serem introduzidos ao Plenário que os receberá em pé, seguirão até a Mesa onde tomarão acento à direita do Presidente. Feita a apresentação de seus diplomas e o Prefeito entregar a declaração de bens, dar-se-á a posse nos termos da Lei Orgânica.

§ 3º - A Sessão Solene da Instalação poderá ser realizada em local diverso e não precisamente no recinto da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso legal.

CAPÍTULO IV

DOS VEREADORES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 10 – Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações em Plenário;
- II – votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar da palavra em Plenário;
- V – apresentar Proposições;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 11 – É dever do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse;
- II – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

III – desempenhar os cargos e funções aos quais foi eleito;
IV – votar as Proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – portar-se com respeito e decoro;

VI – obedecer às normas regimentais.

Art. 12 – O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência pessoal da Presidência;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – afastamento do Plenário;

V – cassação do mandato obedecendo trâmites legais.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 13 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I – Sem direito a subsídios para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

II – Com direito a subsídio para tratamento de saúde, conforme laudo médico, nos termos da legislação pertinente:

a - a Mesa dará Parecer nos Requerimentos de Licença prevista no inciso I deste artigo;

b - o Requerimento de licença previsto no inciso I será incluído na Ordem do Dia, para votação, com preferência sobre outra matéria;

c - a Licença prevista no inciso II deste artigo será deferida pela Mesa Diretora à vista de laudo médico;

d - o Vereador que se afastar do território nacional por mais de 15 (quinze) dias, deverá informar à Câmara por escrito;

e - o Vereador se afastará do mandato para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, ou outro Cargo de Confiança, mediante Requerimento acompanhado do Ato de Nomeação;

f - na Licença prevista do inciso II e no afastamento, o Vereador quando do retorno ao exercício do mandato deverá comunicar a Presidência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 – Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Seção III

Da Vaga do Vereador

Art. 15 – A vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na Legislação Federal pertinente.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á quando o Vereador fixar domicílio eleitoral ou residencial fora do município, e por cassação nos casos previstos em Lei.

Art. 16 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na Legislação Federal pertinente.

Art.17 – A renúncia do Vereador far-se-á por Ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste em Ata.

Art. 18 – Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

Seção IV

Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

Art. 19 - Os Vereadores receberão subsídios fixados por Lei, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Lei Orgânica e demais preceitos pertinentes.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores constará de:

I - parcela única do subsídio do Vereador, pago mensalmente durante a Sessão Legislativa, inclusive quando a Câmara estiver em recesso;

II - ao suplente convocado será pago subsídio proporcional ao exercício da Vereança.

Art. 20 - Não será pago subsídio ao Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver representando a Câmara, licenciado, nos termos do artigo 13 deste Regimento Interno, ou a serviço desta, ou ainda, devidamente justificada ausência pelo Plenário.

Art. 21 – A Mesa, no último trimestre de cada Legislatura, elaborará Projeto de Lei, fixando o subsídio para a legislatura seguinte.

Art. 22 – O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/67, perceberá normalmente o seu subsídio até o julgamento final.

Art. 23 – O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas, conforme disposto em ato próprio.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 24 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Câmara.

Art. 25 – A eleição da Mesa, ou o preenchimento das vagas que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e em votação secreta.

§ 1º - Em caso de empate, será realizada uma segunda votação. Persistindo o empate, será proclamado o candidato mais idoso.

§ 2º - A eleição para preencher vagas ocorridas na Mesa será preenchida na Sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 3º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata.

Art. 26 – Compete à Mesa:

- I – administrar a Câmara Municipal;
- II – propor a criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal de Vereadores, a fixação e a alteração dos respectivos vencimentos;
- III – regulamentar as Resoluções do Plenário;
- IV – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V – emitir Pareceres sobre Pedidos de Licença de Vereadores;
- VI – propor a cada ano o orçamento da Câmara e encaminhar ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o Projeto de Orçamento Municipal;
- VII – propor a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como Secretários Municipais e Vereadores, de uma legislatura para a seguinte;
- VIII – promulgar as Emendas à Lei Orgânica;
- IX – cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 27 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos encargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único – A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da Resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 28 – O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades de Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

- b) conceder e negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o Orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com consideração devida à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como, o resultado da votação;
- h) determinar verificação de “quorum” a qualquer momento da Sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-lo ao Plenário, quando omissa ao Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II – Quanto às Proposições:

- a) determinar, por Requerimento do autor, a retirada de Proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de Proposição, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a Proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar Emendas ou substitutivo que não sejam pertinentes à Proposição principal;
- e) devolver ao autor, Proposição em desacordo com exigência regimental ou que tiver expressão antirregimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em 03 (três) dias úteis, os Projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando certos Projetos forem rejeitados;
- h) promulgar Decretos Legislativos, Resoluções aprovados pelo Plenário, bem como, as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, tais como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos, determinados por Lei, e prover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder as Licitações para compras, obras e serviços de acordo com a Legislação Federal pertinente;

- d) providenciar na expedição de Certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- e) determinar abertura de sindicância e processos administrativos;
- f) fazer, ao final de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) prestar, anualmente, contas de sua gestão até 15 (quinze) de março do ano seguinte;
- h) reunir a Mesa;
- i) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- j) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- l) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito pedidos de informações ou a convocação do Secretário ou Diretor equivalente;
- m) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da Instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;
- n) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias não estando a serviço desta; (REVOGADO);
- o) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente;
- p) assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e as Correspondências da Câmara.

Art. 29 – O Presidente pode, individualmente, apresentar Proposições.

Art. 30 – Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

DO DIRETOR DE EXPEDIENTE

Art. 31 – Compete ao 1º Secretário substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 32 – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 33 – Ao Diretor de Expediente ou ao 1º Secretário compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir a Sessão, anotando os que compareceram e os que faltarem, e encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II – ler a Ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito, bem como as Proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

III – fazer a inscrição dos oradores;

IV – anotar, em cada Proposição, a decisão do Plenário;

V – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e os demais Vereadores;

VI – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

VII – redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VIII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 34 – Cada Bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Exercício Legislativo, um líder que falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único – Poderá cada Bancada ou representação partidária indicar um vice-líder que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 35 – O líder, a qualquer momento da Sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente delinear o assunto ao Presidente, que julgará o seu cabimento.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere este artigo supõe em cada caso, uma intervenção de cada líder por Sessão, sendo-lhe permitido delegar em cada questão a um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 36 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores, para em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara conforme o caso.

Art. 37 – As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza em:

I – Permanentes (Geral de Pareceres e de Orçamento e Finanças)

II – Temporárias (Especial, Inquérito e Representação Externa).

Art. 38 – Na constituição das Comissões será assegurada a representação proporcional dos partidos.

Art. 39 – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte da Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Seção I

Comissões Permanentes

Art. 40 – As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara através de exame das matérias, que lhe forem confiadas na forma de Pareceres ou pela elaboração de Projetos atinentes a sua especialidade; e são constituídas de cinco

membros, sendo os três titulares: o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, e dois Suplentes.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente é composta pela Comissão Geral de Pareceres e pela Comissão de Orçamento e Finanças, as quais competem opinar previamente à discussão e votação pelo Plenário sobre todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução e demais Proposições, que não tenham sido encaminhados à Comissão Especial.

Art. 41 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara em votação aberta, observadas as normas estabelecidas neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e Suplentes.

§ 2º - O Vereador Suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

§ 3º - Em caso de empate na eleição para membro da Comissão Permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 42 – A primeira Reunião Ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição dos cargos da Comissão.

Art. 43 – No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:

I) promover estudos, pesquisas e investigações sobre os problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

II) propor aprovação ou rejeição total ou parcial ou arquivamento das Proposições sob seu exame, bem como, elaborar os Projetos delas decorrentes;

III) sugerir ao Plenário o destaque de partes de Proposições para constituírem Projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais Proposições análogas;

IV) apresentar Emendas, Subemendas, Substitutivos;

V) solicitar, por intermédio da Mesa, audiências de Secretários Municipais;

VI) requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria ou exame.

Art. 44 – Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas as mesmas normas das Sessões Plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 45 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente na 2ª e na 4ª segunda-feira do mês, antes da sessão, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de Ofício.

Art. 46 – O Presidente de Comissão distribuirá a matéria ao relator, tão logo seja entregue à Comissão, para apresentação de Parecer, ressalvadas prorrogações aprovadas pela própria Comissão e ressalvada a eventualidade de aprovação de Regime de Urgência.

Parágrafo Único – Tratando-se de Orçamento, Projeto de Codificação, Tomada de Contas, Emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

Art. 47 – Se o Prefeito julgar urgente Projeto de Lei de sua iniciativa, pode solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo conforme prevê a Lei Orgânica.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o Projeto automaticamente, na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, na primeira Sessão subsequente. Se, ao final desta, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Codificação e nem correrá prazo durante o período de recessão.

Art. 48 – A requerimento de 2/3 (dois terços) do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer Proposição, exceto Projetos de Codificação, Emendas à Lei Orgânica, de Alteração ao Regimento Interno, de Orçamento do Município e de Criação de Cargos da Câmara Municipal, bem como, a Tomadas de Contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem Parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário a que a Comissão examine a matéria e emita Parecer.

Art. 49 – As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

Art. 50 – Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 51 – O membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo Parecer com ressalva “impedido”.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem Parecer da Comissão.

Art. 52 – Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte Ordem do Dia:

I – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – ciência da matéria distribuída;

IV – leitura, discussão e votação do Parecer.

§ 1º - Lido o Parecer, terá início a discussão, e a seguir o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O Pedido de Vistas deverá ser feito antes da tomada dos votos.

§ 3º - É vedado o Pedido de Vistas de Parecer em Regime de Urgência.

§ 4º - Se o Parecer for rejeitado, será designado novo Relator, e o primeiro Parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 53 – As reuniões das Comissões serão reservadas ou secretas.

§ 1º - As Reuniões Reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em serviço e as pessoas que para ela foram convidados.

§ 2º - Das Reuniões Secretas, participarão exclusivamente os membros da Comissão e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 54 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou representar a Câmara, e serão no mínimo de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 55 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito;

III – de representação externa.

Art. 56 – As Comissões Temporárias deverão ser constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo Único – A Comissão Temporária uma vez constituída tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

Seção III

Da Comissão Especial

Art. 57 – A Comissão Especial será constituída para examinar:

§ 1º – Emendas à Lei Orgânica

§ 2º – Alteração do Regimento Interno

§ 3º – Assuntos especiais ou relevantes.

I - A Comissão Especial prevista nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo será constituída de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três), ouvidos os Líderes de Bancada, sempre observada a proporcionalidade partidária.

II - A Comissão Especial, prevista no parágrafo 3º deste artigo, será criada mediante Requerimento, aprovado pelo Plenário que indicará o número de seus membros, podendo um por vez, solicitar diligências sobre a matéria em exame.

Seção IV

Da Comissão de Inquérito

Art. 58 – A Comissão de Inquérito, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e definida pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por Agente Administrativo ou por Vereadores.

§ 1º - Na constituição de Comissão de Inquérito ficará esclarecido a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição e de 45 (quarenta e cinco) dias úteis prorrogáveis por mais de 15 (quinze) dias para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada a defesa dos indiciados.

§ 4º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber às normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 5º - Testemunhas e acusados serão intimados de acordo com a Legislação vigente para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 6º - As conclusões dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório de Projeto de Resolução, se for o caso.

§ 7º - O Projeto de Relatório será enviado ao Plenário com Relatório e as Provas. Caso a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o Relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

Seção V

Da Comissão Representativa Externa

Art. 59 – A Comissão de Representação Externa será instituída, a Requerimento do Vereador aprovado pelo Plenário, com a finalidade de representar a Câmara e para a qual tenha sido convidada.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados pelo Presidente da Câmara em número não superior a 05 (cinco) Vereadores.

§ 2º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário Relatório de sua missão.

Seção VI

Da Comissão Representativa

Art. 60 – A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes da mesma.

Art. 61 – A Comissão Representativa será eleita simultaneamente com a Mesa, na qual serão eleitos também Suplentes da Comissão Representativa, se possível do partido dos titulares para substituí-los em caso de licença.

Art. 62 – A Comissão Representativa reunir-se-á em caso de convocação.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, tudo o que for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de Comissão Permanente.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 63 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º - O local é a sala de Sessões da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 64 – As Sessões da Câmara são:

I – ordinárias, e serão realizadas nas segundas feiras da 2ª e 4ª semana de cada mês, conforme o estabelecido na Lei Orgânica;

II – extraordinárias, e serão realizadas fora dos dias ou do horário das Ordinárias;

III – secreta;

IV – solene;

V – especial.

Art. 65 – A Sessão Ordinária, conforme Lei Orgânica, tem a duração de até 04 (quatro) horas.

Art. 66 – A Câmara determinará qual a parte da Sessão será destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidades visitantes.

Art. 67 – Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente usar da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O Orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I) formulação de questões de ordem;

II) requerimento de prorrogação de Sessão.

Art. 68 – Durante as Sessões é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser se expressamente autorizadas pelo Presidente ou de funcionário que ali exerça atividade, a não ser em serviço.

Art. 69 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos, ou na forma que a Mesa entender.

CAPÍTULO II

DO “QUORUM”

Art. 70 – “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 71 – É necessário a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

I) aprovação de Projeto de Lei vetado pelo Prefeito;

II) aprovação de Decreto Legislativo que contrariar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre Prestação de Contas Anual do Executivo;

III) alteração da Lei Orgânica.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para a aprovação de Projeto de Lei que cria cargo na Câmara Municipal.

Art. 72 - A declaração de “Quorum”, questionado ou não, será feito pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de “Quorum” à votação da Ordem do Dia, a Sessão será suspensa, perdendo o Vereador ausente parte proporcional do subsídio.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 73 – A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º - A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará, se procede a chamada e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo os ausentes a parte proporcional do subsídio correspondente à Sessão.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Seção II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 74 – A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

§1º – Leitura e votação da Ata da Sessão anterior, leitura de Correspondências e das Proposições enviadas à Mesa – 15 (quinze) minutos

§ 2º – Tribuna Livre – 15 (quinze) minutos

§ 3º – Grande Expediente – 60 (sessenta) minutos

§ 4º – Comunicações – 15 (quinze) minutos

§ 5º – Ordem do Dia – 60 (sessenta) minutos

§ 6º – Explicações Pessoais – 05 (cinco) minutos para cada orador.

I - Esgotado o tempo constante no parágrafo 1º, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em Ata a tramitação regular.

II - O Vereador pode requerer retificação de Ata, submetido à votação na próxima Sessão, sem discussão.

Seção III

Das Inscrições

Art. 75 – As inscrições para o Grande Expediente e comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na sequência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 76 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição no Grande Expediente ou comunicações a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá sua inscrição.

§ 2º - A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior, só poderá ser feita integralmente.

Art. 77 – É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase.

Seção IV

Da Duração dos Discursos

Art. 78 – O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a Sessão Ordinária:

§ 1º – 05 (cinco) minutos para a comunicação de líder, questão de ordem, sustação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

§ 2º – 05 (cinco) minutos em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

§ 3º – 35 (trinta e cinco) minutos para discussão do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

§ 4º – 05 (cinco) minutos para discussão de matéria de Ordem do Dia, quando autor ou relator da Proposição.

I – Quando a matéria de Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de 05 (cinco) minutos e, de 10 (dez) minutos para o autor ou relator, improrrogáveis.

Seção V

Do Aparte

Art. 79 – Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 80 – É vedado aparte:

I – paralelo ao discurso do orador;

II – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

III – em sustenção de recurso;

IV – quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

Seção VI

Da Suspensão da Sessão

Art. 81 – A Sessão poderá ser suspensa para:

§ 1º – manter a ordem;

§ 2º – recepcionar representantes ilustres;

§ 3º – ouvir Comissões;

§ 4º – prestar homenagem de pesar.

I - O Requerimento para suspensão da Sessão na forma prevista neste Regimento, será votado sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de Bancada.

II - Não será admitida suspensão de Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

Seção VII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 82 – A Sessão não poderá ser prorrogada, por prazo superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único – A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 83 – A Sessão Extraordinária será convocada por escrito pelo Presidente, ou a Requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no Ato de Convocação.

Art. 84 – A Sessão Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da Sessão Ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da Ata e do expediente sobre a Mesa, será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas pela Mesa Proposição diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

Art. 85 – A Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 86 – O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 87 – A Câmara poderá realizar Sessão Ordinária ou Extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A Sessão Secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das Sessões, todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A Ata da Sessão Secreta será aprovada pelo Plenário antes de encerrar a Sessão, anunciada pela Mesa, em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelo 1º e 2º Secretário e pelos líderes, com a data da Sessão e menção do assunto tratado e recolhido aos arquivos da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que estiver participando dos debates será permitido reduzir imediatamente o seu recurso a termo, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão Secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecerem secretos.

Art. 88 – Indeferido pelo Presidente o pedido de Sessão Secreta, será permitido renová-lo perante o Plenário que decidirá, então, definitivamente.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO SOLENE

Art. 89 – A Sessão Solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os Homenageados.

§ 1º - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 90 – A Sessão Especial destina-se:

I – ao recebimento de Relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente;

III – a palestra relacionada com o interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA ATA DA SESSÃO

Art. 91 – Ata é o resumo fiel da Sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de ouvido o Plenário.

§ 1º – A Ata da Sessão Secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.

§ 2º - As Proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado em Plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de Ata, por Requerimento escrito que será submetido ao Plenário em encaminhamento de votação sendo votado na Sessão Ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação será lavrada nova, aceita a retificação, a Ata será alterada.

Art. 92 – Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 93 – A Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de Proposição.

Art. 94 – A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

§ 1º – Votação das Proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de Parecer nem de discussão.

§ 2º – Requerimento de Comissões

§ 3º – Requerimento de Vereadores

§ 4º – Redação final

§ 5º – Veto

§ 6º – Proposição de rito especial

§ 7º – Matéria em regime de urgência

§ 8º – Projeto de Lei do Executivo

§ 9º – Projeto de Lei do Legislativo

§ 10 – Projeto de Decreto Legislativo

§ 11 – Projeto de Resolução

§ 12 – Indicação

§ 13 – Moção

§ 14– Outra matéria.

I – A prioridade estabelecida neste artigo será alterado para:

- a) dar posse a Vereador;
- b) votar pedido de licença de Vereador;
- c) em caso de preferência aprovado pelo Plenário.

Art. 95 – A Ordem do Dia será lida no início da Sessão, que conterà a relação das Proposições, Pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do Plenário.

Art. 96 – A requerimento de Vereador, qualquer Proposição entendida como urgente e inadiável, poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 97 – A discussão geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e à apresentação de Emendas.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma Proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 98 – A Proposição será discutida globalmente, salvo Requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão da parte da Proposição.

Parágrafo Único – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, quando da manifestação de no mínimo 02 (dois) Vereadores, ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 99 – Apresentada a Emenda à Proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência aprovada pelo Plenário, a Sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a Emenda.

§ 2º - Retornando a Proposição ao Plenário, na mesma Sessão, não serão mais permitidas Emendas.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar Emendas, Subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame em qualquer fase da tramitação.

Art. 100 – O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão de Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte, e será comunicado a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 101 – A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na Sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá abster-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º - O veto, embora apreciado, não será votado, o Plenário vota novamente o Projeto ou a parte deste que foi vetada.

Art. 102 – A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II – nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a Requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 103 – Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da Proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.

Art. 104 – Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “SIM” para aprovar a Proposição e “NÃO” para rejeitá-la.

Parágrafo Único – Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 105 – A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna, à vista do Plenário.

Art. 106 – Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da mesa, da Comissão Representativa e da Comissão Permanente e, em outros casos, a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 107 – A votação far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º – Substitutivo de comissão, com ressalva das emendas

§ 2º – Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas

§ 3º – Proposição principal, global, com ressalva das emendas

§ 4º – Destaques

§ 5º – Emendas sem parecer, uma a uma

§ 6º – Emendas em grupos.

I) - Com Parecer favorável.

II) - Com Parecer contrário.

Art. 108 - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos pelo Presidente.

I - Também será deferida pelo Presidente a votação por:

a) Título

b) Capítulo

c) Seção

- d) Artigo
- e) Parágrafo
- f) Item
- g) Letra
- h) Parte
- i) Número
- j) Expressão.

Seção I

Do Adiamento da Votação

Art. 109 – A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a Requerimento do líder.

Parágrafo único - Não cabe adiamento de votação de:

I – Veto.

II - Proposição em regime de urgência.

III - Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial.

IV- Requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma Sessão de apresentação.

V - Matéria em prazo fatal para deliberação, que tenha sido enviada à Câmara em tempo hábil.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 110 – Urgência é a abreviação do processo Legislativo.

Parágrafo Único – A urgência não dispensa o “quorum” específico e o Parecer de Comissão.

Art. 111 – O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único – Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na Sessão seguinte.

Art.112 – Se o Prefeito solicitar que Projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos anteriores, cabe o Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem Parecer nas 02 (duas) Sessões subsequentes.

Parágrafo Único – Se ao final das 02 (duas) Sessões referidas neste artigo o Projeto não for apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 113 – A Requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer Proposição, exceto Projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Codificação, de Orçamento do Município, de Criação de Cargos na Câmara Municipal, bem como

Deliberação das Contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem Parecer.

Art. 114 – Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por Requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único – Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 115 – A redação final dos Projetos de Codificação, de Emenda à Lei Orgânica e Regimento Interno será elaborada pela Comissão Especial, que apreciou a matéria.

Parágrafo Único – Verificada a redação final, a Mesa determinará as correções, caso for necessário, comunicando-as ao Plenário.

Art. 116 – Verificada a redação, os originais serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa para o Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de 03 (três) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para a sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único – O índice de contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao de entrega do original ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 117 – Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos Projetos são os que constam da Lei Orgânica, observada em consonância com a Constituição Federal.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 118 – Questão de Ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A Questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na Sessão seguinte, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 119 – Só pode ser formulada Questão de Ordem pertinente à matéria em apreciação. As resolvidas serão arquivadas em pasta própria e servirão de subsídios para as decisões, interpretações deste Regimento nos casos futuros.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120 – Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos sintéticos, podendo considerar-se em:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- II – Projeto de Lei
- III – Projeto de Decreto Legislativo
- IV – Projeto de Resolução
- V – Indicação
- VI – Moção
- VII – Requerimento
- VIII – Pedido de Informações
- IX – Emenda, Subemenda e Substitutivo
- X - Recurso.

Parágrafo único - As Proposições só serão aceitas se protocoladas e entregues com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início das sessões.

Art. 121 – A Presidência não pode aceitar Proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – delegue a outro poder de atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – faça menção a cláusulas de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V – não seja redigida de modo simples, claro e objetivado;
- VII – seja antirregimental;
- VIII – seja aprovado por Vereador ausente na Sessão.

Art. 122 – É considerado autor da Proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A Proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, o Presidente, a Requerimento de Vereadores ou Ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 123 – O autor poderá requerer a retirada da Proposição:

§ 1º – ao Presidente, antes de haver recebido Parecer de Comissão, ou este for contrário;

§ 2º – ao Plenário, se houver Parecer favorável.

I - O Prefeito poderá retirar sua Proposição em qualquer fase da elaboração Legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 124 – As Proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte.

Art. 125 – Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer cidadão ou Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto e reinício da tramitação regimental.

Art. 126 – A matéria constante de Projeto de iniciativa da Câmara, rejeitada ou não sancionada, só poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante a proposta da maioria absoluta de Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 127 – Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

§ 1º – Precedidos de título enunciativo, de seu objeto.

§ 2º – Escrito em dispositivos enunciados, numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 3º – Assinado pelo autor.

§ 4º – Acompanhados de exposição de motivos.

I – Nenhum dispositivo de Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da Proposição.

Art. 128 – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou por Comissões Especiais, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte e sua apresentação, independentemente de Parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

Seção I

Do Projeto de Lei

Art. 129 - Projeto de Lei é a Proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Parágrafo único - São objetos de Projeto de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores:

I - fixação por iniciativa da Mesa da Câmara dos subsídios do Prefeito, dos Vereadores, Secretários Municipais e do Vice-Prefeito;

II - definição do valor de remuneração do quadro de cargos e serviços da Câmara de Vereadores.

Art. 130 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da Legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 131 – O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, Parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Seção II

Do Decreto Legislativo

Art. 132 – O Decreto Legislativo é a Proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos do Decreto Legislativo:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II - autorização ao Prefeito para licenciar-se.

Seção III

Do Projeto de Resolução

Art. 133 – Projeto de Resolução é a Proposição referente ao assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos de Projeto de Resolução entre outros:

- I) Regimento Interno e suas alterações;
- II) organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III) destinação de membro da Mesa;
- IV) conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso.
- V) decisão sobre as contas do Prefeito. (REVOGADO).

Art. 134 - Os Projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de Parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

Seção IV

Das Indicações

Art. 135 – Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de Proposição.

Art. 136 – As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso do Presidente entender, que a Indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a Proposição ao

exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na Sessão seguinte.

Seção V

Das Moções

Art. 137 – Moção é a Proposição que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assuntos determinados, aplaudindo, hipotecando, solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de Parecer da Comissão.

§ 2º - Sempre que requerida pelo Plenário, a Moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente.

Seção VI

Dos Requerimentos

Art. 138 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os Requerimentos verbais serão decididos pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O Requerimento que dependa de deliberação do Plenário, não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 139 – Serão verbais os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância da disposição regimental;
- VI – retirada, pelo autor, de Proposição sem Parecer de Comissão, ou Parecer contrário;
- VII – verificação de votação ou de presença;
- VIII – informações sobre pauta de trabalho;
- IX – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara;
- X – preenchimento de vaga de Comissão;
- XI – justificativa de veto;
- XII – votos de pesar por falecimento;
- XIII – votos de louvor ou congratulações.

Art. 140 – Serão escritos os Requerimentos que solicitarem:

- I – renúncia do membro da Mesa;
- II – complementação e retirada de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
- IV – prorrogação de Sessão;
- V – destaque de matéria para votação;
- VI – votação por determinado processo;
- VII – encerramento de discussão;
- VIII – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- IX – inclusão de documento em Ata;
- X – preferência para discussão da matéria;
- XI – retirada, pelo autor, de Proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com Parecer favorável;
- XII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XIII – convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XIV – constituição de Comissão Especial ou de representação externa;
- XV – adiamento de discussão e votação;
- XVI – licença de Vereador;
- XVII – realização de Sessão Solene, Especial, Extraordinária ou Secreta;
- XVIII – Moções.

Art. 141 – Durante a Ordem do Dia só será admitido Requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá definir audiência de Comissão ou o Presidente poderá solicitá-la, para Requerimento que envolva Proposição da Ordem do Dia.

Seção VII

Dos Pedidos de Informações

Art. 142 – Pedido de informação é a Proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º - São admitidos somente informações sobre fatos relacionados com matéria Legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser revogado.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

Seção VIII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 143 – Emenda é a Proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à Emenda é denominada Subemenda e obedecerá as normas aplicadas às Emendas.

§ 3º - As Emendas deverão estar pertinentes ao Projeto.

§ 4º - Cabe ao Plenário a decisão, e ao Presidente o deferimento à Emenda.

Art. 144 – A apresentação da Emenda far-se-á:

I – na Comissão quando a Emenda estiver sob exame;

II – na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

Seção IX

Dos Recursos

Art. 145 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão são interpostos dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ocorrência, através de Requerimento.

§ 1º - O recurso contra o ato do Presidente de Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do Plenário na Sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta no parágrafo anterior, sendo porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Orçamento

Art. 146 – Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I – após o recebimento do Plenário, o Projeto será encaminhado ao exame da Comissão Permanente;

II – somente na Comissão, durante os 08 (oito) primeiros dias, poderão ser feitas Emendas;

III – a Comissão tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emitir Parecer;

IV – o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a Votação em Plenário;

V – impreterivelmente até 20 (vinte) de novembro, o Projeto será incluído na Ordem do Dia;

VI – o Projeto e as Emendas destacadas, com os respectivos Pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VII – o autor da Emenda destacada, o autor do destaque e o relator da Emenda poderão encaminhar a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

VIII – não serão objetos de deliberação, Emendas das quais decorra aumento da despesa global ou a cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo;

IX – impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 147 – O dispositivo neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do Orçamento Plurianual.

Seção II

Da Tomada de Contas

Art. 148 – Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas as contas do Prefeito Municipal serão enviadas para exame da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que elaborará Parecer.

§ 1º - Cópia do Parecer Prévio será enviado aos Vereadores, sendo-lhes permitido acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

§ 3º - Compete à Comissão colocar à disposição dos contribuintes acesso ao processo de prestação de contas, os quais poderão questionar a legitimidade dos atos.

Art. 148 - A. As contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do respectivo Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - A Comissão de Orçamento e Finanças será competente para instrução do julgamento das contas.

§ 2º - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças notificar o Prefeito Municipal para que, querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias promova a defesa ao que destacado das contas.

§ 3º - Da rejeição das contas poderá o Prefeito Municipal requerer a reconsideração, apresentando pedido, com seus fundamentos, no prazo de 15 (quinze) dias da data de julgamento das contas.

§ 4º - A reconsideração somente será provida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 149 – O Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças será submetido à discussão única, após se procederá a votação.

Art. 150 – A Câmara enviará aos Tribunais de Contas da União e do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão logo remetidas ao Ministério Público com razões da rejeição, para fins de direito.

§ 2º - Em caso de rejeição serão enviadas também cópias aos Tribunais de Contas da União e do Estado prestando esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas despesas atendidas com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Seção III

Dos Projetos de Codificação

Art. 151 – Os Projetos de Código, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e votados pelos mesmos.

Seção IV

Da Perda do Mandato do Prefeito

Art. 152 – O processo de cassação de mandato de Prefeito pela Câmara Municipal por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente.

Seção V

Da Perda do Mandato de Vereador

Art. 153 – A perda do mandato de Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na Legislação pertinente.

Seção VI

Da Criação de Cargos na Câmara

Art. 154 - As Leis de Criação de Cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores em 02 (duas) votações com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra.

Seção VII

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 155 – A Lei Orgânica poderá ser emendada conforme consta no art. 36, 37 e 38.

Art. 156 – A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Emergência.

Art. 157 – O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores, discutido e aprovado pelo Plenário.

Seção VIII

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 158 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de Projeto de Resolução.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 159 – A Câmara durante o período de recesso, ou não, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, Presidente da Mesa Diretora ou pela maioria absoluta de seus membros, quando houver matéria de interesse público, relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação será pessoal e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas úteis indicando o prazo de duração da Sessão Legislativa Extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto de convocação.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 160 – O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente.

Art. 161 – Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos que forem solicitados pelos Vereadores, na forma Regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito, com a concordância do mesmo, serão permitidos apartes e não questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRETORES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 162 – Os Secretários Municipais, ou Diretores, poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante Ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando o dia e hora de seu comparecimento com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá 02 (duas) horas para fazer a sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, o convocado responderá, sobre o temário, as questões formuladas pelos Vereadores.

§ 5º - O Vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas.

Art. 163 – O Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia, poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente que marcará dia e hora para recebê-lo.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 164 – Na última Sessão Ordinária do mês, no período entre o Grande Expediente e a Ordem do Dia, no espaço de até 15 (quinze) minutos, funcionará a Tribuna Livre, assegurada sua utilização por representantes autorizados de clubes de serviço, entidades beneficentes, culturais, desportivas, sociais, classistas e fundações, para versarem assuntos de interesse comunitário.

§ 1º - Os interessados, com prova de sua representação, inscrever-se-ão, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, 15 (quinze) minutos antes da Sessão e, a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de requerimento aprovado por maioria dos Vereadores.

§ 2º - Para que o mesmo clube ou entidade possa utilizar a Tribuna Livre, por mais de uma vez na Sessão Legislativa seguinte, a nova inscrição dependerá de requerimento com aprovação de mais da metade dos Vereadores componentes da Câmara.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 165 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, produzindo efeitos partir de 26 de março de 1991.

Art. 166 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO
COMPOSIÇÃO DA MESA

Ver ^a . INQUE SCHNEIDER -	PRESIDENTE
Ver. IDELFONSO JACOBY -	VICE-PRESIDENTE
Ver. LUIS FRANCISCO SANDER -	SECRETÁRIO
Ver. REMÍDIO GELLER -	2º Secretário – Líder da Bancada do PDS
Ver. ELÓI INÁCIO KOLING -	Líder da Bancada do PMDB
Ver. ARSÉLIO ROQUE BACKES -	
Ver. DARCI ALOISIO ELY -	
Ver. ELÍDIO REINOLDO BUSCH -	
Ver. MOACIR GERVÁSIO HUPPES -	

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Ver. VANDERLEI KUHN -	Presidente
Ver ^a . INQUE SCHNEIDER -	Relatora
Ver. REMÍDIO GELLER -	Relator

COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO E ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Ver.^a Nadir Ana Maldaner Hammes

Ver. Roque Luis Naumann

Ver.^a Stelamaris Gobbi Wendling

Ver. Mateus Ricardo Seger

Ver. Claudir Matias Koling